

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. **784**

(2 de outubro de 1972)

Dispõe sobre autorização para venda de ações.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de propriedade deste Município.

ARTIGO 2º - Os ônus resultantes da constituição de procuradores, corretagem e despesas de viagens, necessárias à execução da presente lei, correrão por conta de verba própria orgânica, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 2 de outubro de 1972.--

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Obrenza
ORTEZIO CREMA
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-